ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PÉTREOS E AGREGADOS MINERAIS, COMPREENDENDO BRITA Nº 01, BRITA Nº 02, PÓ DE BRITA, PEDRISCO RACHÃO E BRITA GRADUADA, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RECUPERAÇÃO DE VIAS, PREPARAÇÃO DE BASES, DRENAGEM E DEMAIS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de dispor, de forma contínua, eficiente e tempestiva, de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, destinados à execução de serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura no Município de Nova Pádua/RS. A demanda decorre da necessidade permanente de conservação da malha viária municipal, especialmente considerando a existência de estradas vicinais, vias urbanas e rurais, acessos a comunidades, propriedades, equipamentos públicos e demais pontos de interesse coletivo que dependem de condições adequadas de trafegabilidade. Tais vias são essenciais para o deslocamento da população, para o transporte escolar, para o acesso aos serviços públicos, para o escoamento da produção agrícola e para a manutenção das atividades econômicas e sociais desenvolvidas no território municipal.

Registra-se que o Município de Nova Pádua/RS possui atualmente ata vigente para atendimento dessa finalidade, a qual vem sendo utilizada para suprir as demandas relacionadas à aquisição de materiais pétreos e agregados minerais. Contudo, considerando que a validade da referida ata se encontra prestes a expirar, torna-se necessária a adoção antecipada das providências administrativas cabíveis para viabilizar nova contratação, evitando-se lacunas no fornecimento dos insumos e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços públicos de infraestrutura. Os materiais objeto da contratação possuem aplicação direta em atividades rotineiras e essenciais executadas pelo Município, tais como recomposição de trechos danificados, manutenção de estradas de chão, reforço de subleito, preparação de bases, melhoria de acessos, execução e manutenção de sistemas de drenagem, correção de pontos críticos e recuperação de áreas afetadas pelo desgaste natural, pelo tráfego de veículos pesados ou por eventos climáticos. Dessa forma, constituem insumos indispensáveis para a atuação preventiva e corretiva da Administração na conservação da infraestrutura pública municipal.

A necessidade da contratação também se evidencia pela própria natureza das demandas atendidas, que muitas vezes exigem resposta rápida da Administração. A ocorrência de chuvas intensas, enxurradas, erosões, obstruções de drenagem, deterioração de vias e surgimento de pontos de difícil trafegabilidade pode demandar intervenções imediatas, sob pena de comprometimento da segurança dos usuários, isolamento ou dificuldade de acesso a determinadas localidades, prejuízo ao transporte de pessoas e mercadorias e elevação dos custos de reparação em razão do agravamento dos danos. Nesse contexto, a disponibilidade tempestiva de materiais pétreos e agregados minerais também se mostra relevante para o apoio a situações de emergência climática e para a atuação da Defesa Civil Municipal, especialmente em eventos adversos que demandem medidas rápidas de recuperação de acessos, recomposição de trechos danificados, contenção provisória de pontos críticos, desobstrução ou recomposição de sistemas de drenagem e restabelecimento das condições mínimas de trafegabilidade e segurança. No contexto local, a adequada manutenção das estradas e vias municipais possui especial relevância, considerando que a infraestrutura viária serve de suporte às atividades produtivas, ao deslocamento de moradores, à circulação de máquinas e veículos, ao transporte escolar, ao acesso a propriedades rurais e à prestação de serviços públicos essenciais. Assim, a indisponibilidade dos materiais ora pretendidos poderia comprometer a

capacidade operacional do Município, dificultando a execução de serviços de manutenção e recuperação de vias e reduzindo a eficiência das ações administrativas voltadas ao atendimento da comunidade.

A aquisição pretendida, portanto, mostra-se necessária para assegurar que o Município mantenha condições mínimas e adequadas de planejamento e execução de suas atividades de infraestrutura, evitando a interrupção de serviços essenciais e permitindo que a Secretaria competente atue de forma organizada, contínua e eficaz. A contratação também contribui para que a Administração esteja minimamente preparada para atender demandas extraordinárias decorrentes de intempéries, enxurradas, deslizamentos, erosões e demais ocorrências relacionadas a eventos climáticos, possibilitando suporte material às ações de resposta, mitigação de danos e restabelecimento da normalidade conduzidas pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Defesa Civil, quando necessário. A proximidade do encerramento da ata atualmente vigente reforça a necessidade de instauração de novo procedimento, como medida de prudência administrativa e de preservação do interesse público. Diante disso, verifica-se que a contratação é necessária, pertinente e compatível com as atribuições da Administração Municipal, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade da manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais serviços de infraestrutura. A disponibilidade regular de brita, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada contribui diretamente para a segurança da população, para a preservação do patrimônio público, para a melhoria da mobilidade, para o atendimento de situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos e para o suporte às ações de Defesa Civil, bem como para o adequado atendimento das demandas da comunidade de Nova Pádua/RS. Assim sendo, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, no que couber, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira, conforme as exigências aplicáveis à futura contratação.

No tocante à qualificação técnica, a empresa deverá apresentar, **no mínimo, um (01) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de materiais pétreos e agregados minerais, tais como brita, pó de brita, pedrisco, rachão, brita graduada ou objeto de natureza compatível com a contratação pretendida, demonstrando experiência no fornecimento de itens com características semelhantes às ora pretendidas. O atestado deverá conter informações suficientes para a identificação do emitente, do período de fornecimento e da descrição dos produtos fornecidos, incluindo, sempre que possível, as quantidades entregues, tipos de materiais

fornecidos, periodicidade de fornecimento e demais elementos que permitam aferir a compatibilidade com o objeto da futura contratação. A comprovação deverá evidenciar que a empresa possui condições técnico-operacionais mínimas para atender à demanda da Administração de forma regular, segura e adequada.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a regularidade ambiental da origem dos materiais pétreos e agregados minerais a serem fornecidos, a empresa deverá **apresentar licença ambiental vigente expedida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental competente**, relativa à atividade de extração, produção, beneficiamento, britagem ou fornecimento dos materiais objeto da contratação. Caso a empresa seja apenas revendedora, distribuidora, intermediadora ou não seja diretamente responsável pela extração, produção ou beneficiamento dos materiais pétreos e agregados minerais, deverá apresentar comprovação da origem regular dos produtos, mediante termo de compromisso ou declaração formal emitida pela empresa produtora, extratora, beneficiadora, pedreira, jazida ou central de britagem responsável pelo fornecimento dos materiais, acompanhado do respectivo licenciamento ambiental vigente do emissor do referido termo ou declaração, expedido pela FEPAM ou pelo órgão ambiental competente. Não será exigida, necessariamente, a propriedade de jazida, pedreira, central de britagem ou unidade produtora pela empresa, sendo suficiente a comprovação de que os materiais a serem fornecidos possuem origem regular e ambientalmente licenciada. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade da documentação apresentada, a vigência das licenças ambientais e a compatibilidade entre a origem indicada e os materiais efetivamente fornecidos.

Justificativa da exigência

Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica em razão de o objeto envolver a aquisição de materiais pétreos e agregados minerais destinados à manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS. Trata-se de contratação de relevante interesse público, diretamente relacionada à conservação da malha viária municipal, à segurança dos usuários, à continuidade dos serviços de infraestrutura e à adequada execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

A exigência busca assegurar que a empresa responsável pelo fornecimento possua experiência anterior compatível com o fornecimento de materiais de mesma natureza ou natureza semelhante, demonstrando capacidade para atender às condições de entrega, qualidade, regularidade, prazos, quantidades estimadas e demais obrigações estabelecidas pela Administração. A natureza do objeto demanda cautela, uma vez que falhas no fornecimento, atrasos injustificados, entrega de materiais inadequados ou de origem irregular podem comprometer a execução de serviços essenciais, ocasionar prejuízos à manutenção de estradas e vias públicas, dificultar intervenções emergenciais e afetar diretamente o interesse público.

Além disso, considerando que os materiais pétreos e agregados minerais decorrem de atividade de extração, produção ou beneficiamento mineral, revela-se pertinente exigir a comprovação da regularidade ambiental da origem dos produtos, mediante apresentação de licença ambiental expedida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental competente. Tal exigência não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que a Administração não adquira materiais provenientes de fonte irregular, clandestina ou em desacordo com a legislação ambiental aplicável, resguardando a legalidade, a responsabilidade administrativa e a sustentabilidade da contratação.

Ressalta-se que a exigência foi formulada de modo proporcional e compatível com o objeto, pois não impõe que a empresa seja proprietária de jazida, pedreira ou central de britagem. Admite-se o fornecimento por empresas revendedoras, distribuidoras, intermediadoras ou similares, desde que comprovem a origem regular dos materiais a serem fornecidos, mediante termo de compromisso ou declaração formal da empresa produtora, extratora ou beneficiadora, acompanhado do respectivo licenciamento ambiental vigente do

emissor do documento. Dessa forma, preserva-se a ampla participação de fornecedores aptos a atender à demanda, sem afastar a necessária segurança quanto à procedência e regularidade ambiental dos insumos.

A Administração deve resguardar o interesse público mediante a seleção de fornecedores que demonstrem aptidão mínima para cumprir as obrigações assumidas e que assegurem o fornecimento de materiais adequados, regulares e compatíveis com as necessidades municipais.

A exigência de qualificação técnica e de comprovação da origem ambientalmente licenciada dos materiais atua como mecanismo de mitigação de riscos, prevenindo a contratação de fornecedores que não demonstrem capacidade suficiente para atender satisfatoriamente à demanda pública ou que possam envolver fornecimento de produtos de procedência irregular. Assim, a exigência revela-se pertinente, proporcional e adequada ao objeto pretendido, contribuindo para a segurança da contratação, para a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura, para a preservação do patrimônio público, para a proteção ambiental e para a eficiência da gestão municipal, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e da satisfação do interesse público.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Não serão exigidos requisitos econômico-financeiros desproporcionais ou além daqueles estritamente necessários à segurança da contratação, tendo em vista que o objeto se caracteriza como aquisição de bens comuns, de fornecimento usual no mercado e sem complexidade executiva relevante. Considerando a natureza da contratação, consistente na aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, verifica-se que se trata de objeto ordinariamente fornecido por pedreiras, mineradoras, centrais de britagem, distribuidoras, revendedores e empresas do ramo de materiais de construção e infraestrutura. Embora os materiais pretendidos demandem observância de condições adequadas de procedência, regularidade ambiental da origem, granulometria, qualidade, entrega, transporte e conformidade com as especificações estabelecidas para a contratação, tais circunstâncias não tornam, por si só, o objeto de alta complexidade técnica ou de grande vulto a ponto de justificar a imposição de exigências econômico-financeiras excessivas, tais como índices contábeis rigorosos, capital social mínimo elevado ou patrimônio líquido mínimo, salvo se expressamente justificado no caso concreto.

A segurança da contratação deverá ser resguardada, preferencialmente, por meio da adequada especificação dos itens, da exigência de atestado de capacidade técnica compatível, da comprovação da origem regular e ambientalmente licenciada dos materiais, da definição clara dos locais e condições de entrega, da fiscalização do fornecimento, da possibilidade de rejeição de materiais inadequados e da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual. A adoção de requisitos econômico-financeiros desproporcionais poderia restringir indevidamente a ampla participação de fornecedores, especialmente em relação à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores regionais, revendedores e distribuidores que atuam regularmente no mercado e possuem plena capacidade de atendimento da demanda municipal. Tal restrição poderia afrontar os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, eventuais exigências de habilitação econômico-financeira deverão limitar-se ao estritamente necessário e proporcional à natureza do objeto, preservando-se a segurança da contratação sem impor ônus injustificado aos potenciais fornecedores. A Administração deverá equilibrar a necessidade de selecionar fornecedor minimamente apto ao cumprimento das obrigações com a preservação da ampla competitividade, especialmente por se tratar de aquisição de bens comuns, essenciais à continuidade dos serviços de

manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura municipal.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Não será permitida a subcontratação do objeto principal, uma vez que a contratação se refere ao fornecimento de materiais pétreos e agregados minerais, cabendo à empresa responsável pelo fornecimento a integral responsabilidade pela entrega dos produtos, sua procedência, qualidade, regularidade ambiental da origem, transporte, descarga, cumprimento dos prazos e conformidade com as especificações e condições estabelecidas para a contratação. A vedação à subcontratação mostra-se adequada porque a transferência das obrigações principais a terceiros poderia dificultar a fiscalização contratual, a rastreabilidade da origem dos materiais, a verificação da regularidade ambiental da jazida, pedreira, central de britagem ou fornecedor de origem, a apuração de responsabilidades em caso de entrega inadequada e a adoção de providências tempestivas para substituição de materiais em desconformidade com as exigências estabelecidas para o fornecimento.

Ressalta-se, contudo, que a vedação à subcontratação não afasta a possibilidade de a empresa responsável pelo fornecimento utilizar meios ordinários de apoio logístico, transporte, carregamento, descarga ou fornecimento por produtor, pedreira, jazida, central de britagem ou empresa de origem regularmente licenciada, desde que não haja transferência da responsabilidade principal assumida perante a Administração. Em qualquer hipótese, permanecerá integralmente a cargo da empresa responsável pelo fornecimento o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos materiais, prazos de entrega, regularidade da origem, substituição de produtos rejeitados e apresentação dos documentos eventualmente solicitados pela fiscalização. Caso a empresa responsável pelo fornecimento atue como revendedora, distribuidora, intermediadora ou empresa similar, deverá comprovar a origem regular dos materiais, mediante termo de compromisso, declaração formal ou documento equivalente emitido pela empresa produtora, extratora, beneficiadora, pedreira, jazida ou central de britagem responsável pelo fornecimento dos materiais, acompanhado do respectivo licenciamento ambiental vigente do emissor do documento, expedido pela FEPAM ou pelo órgão ambiental competente, conforme o caso.

Também não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza comum do objeto, a ausência de complexidade executiva relevante, o fornecimento parcelado ou conforme demanda da Administração e a desnecessidade de gerar custos adicionais aos potenciais fornecedores que possam repercutir negativamente nos preços ofertados. A exigência de garantia contratual, neste caso, poderia reduzir a competitividade e afastar fornecedores aptos, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores locais ou regionais, revendedores e distribuidores regularmente estabelecidos. Tal medida preserva os princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da competitividade, sem prejuízo da exigência de que os materiais sejam entregues dentro dos padrões de qualidade, procedência, regularidade ambiental, granulometria, composição e demais especificações estabelecidas pela Administração. Permanecem igualmente resguardados os poderes da Administração para fiscalizar a execução contratual, rejeitar materiais inadequados, exigir substituição, glosar pagamentos e aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

A presente contratação não será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado de cada um dos itens que integram a contratação supera individualmente o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para adoção de contratação exclusiva para ME/EPP. Considerando que o objeto envolve a aquisição de materiais pétreos e agregados minerais destinados à manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de

bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS, e que todos os itens possuem valor estimado individual superior ao referido parâmetro legal, não se verifica a incidência da regra de participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Embora os materiais pétreos sejam bens comuns e de fornecimento usual no mercado, a Administração deve considerar, na fase de planejamento, o valor estimado individual de cada item, a necessidade de assegurar ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa, a regularidade do fornecimento, a logística de entrega e a continuidade dos serviços de infraestrutura municipal. Nesse sentido, a limitação da participação exclusivamente a ME/EPP, em relação aos itens que individualmente superam o limite de R$ 80.000,00, não se mostra aplicável à presente contratação.

Também não será adotada, no presente processo, a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Neste ponto, diferentemente da hipótese de participação exclusiva prevista no inciso I, o afastamento da cota reservada fundamenta-se no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, segundo o qual o tratamento diferenciado e simplificado não se aplica quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Embora os materiais objeto da contratação sejam passíveis de divisão quantitativa, a análise das características concretas do fornecimento demonstra que a criação de cota reservada para um mesmo item poderá comprometer a eficiência operacional e logística pretendida pela Administração, não se mostrando vantajosa no caso concreto. A contratação é voltada ao fornecimento de materiais pétreos e agregados minerais cuja execução exige regularidade de entrega, padronização mínima, compatibilidade técnica dos materiais, controle da procedência, comprovação da origem ambientalmente regular, logística adequada e atendimento tempestivo às demandas da Administração. Tais materiais possuem características logísticas particulares, uma vez que seu custo e sua disponibilidade estão diretamente relacionados à localização das jazidas, pedreiras ou demais pontos de fornecimento, às distâncias de transporte, à capacidade de carga dos veículos e às condições de acesso aos diferentes locais em que poderão ser realizadas as entregas.

A formação de uma cota reservada implicaria a divisão quantitativa de um mesmo item entre fornecedores distintos, podendo resultar na manutenção simultânea de diferentes fluxos de fornecimento, transporte e entrega para materiais destinados às mesmas finalidades administrativas. No caso concreto, essa estrutura poderá reduzir a eficiência logística, dificultar a coordenação das entregas e comprometer a pronta disponibilidade dos materiais necessários às frentes de trabalho mantidas pelo Município, especialmente em razão da necessidade de atendimento contínuo das demandas de infraestrutura, da possibilidade de entregas em diferentes pontos do território municipal e da importância de assegurar fornecimento tempestivo e compatível com o cronograma dos serviços executados. A divisão do objeto em cota principal e cota reservada poderia, ainda, resultar na existência de fornecedores distintos para o mesmo material, exigindo controles paralelos quanto à procedência, qualidade, granulometria, quantitativos entregues, locais de descarga, regularidade ambiental, prazos e demais condições de fornecimento. Essa multiplicidade de fluxos contratuais para itens idênticos ou equivalentes acrescentaria complexidade operacional à gestão e à fiscalização, sem que se identifique, diante das características concretas desta contratação, vantagem proporcional capaz de compensar os potenciais prejuízos à execução integrada do objeto. Tais fatores poderão repercutir diretamente na execução dos serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços públicos municipais.

A Administração deve priorizar, neste caso, a regularidade do fornecimento, a padronização mínima dos materiais e a eficiência na execução dos serviços de infraestrutura, evitando estruturação que possa comprometer a logística de entrega, o controle da qualidade, a responsabilização por eventuais desconformidades e a pronta substituição de materiais rejeitados. Assim, o afastamento da cota reservada não decorre do simples valor da contratação nem de opção discricionária desprovida de fundamento, mas das características concretas do objeto e da conclusão de que a divisão quantitativa de cada item entre cota

principal e cota reservada não se mostra vantajosa e poderá representar prejuízo à execução do conjunto da contratação, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Ressalta-se que a não adoção da participação exclusiva e da cota reservada não afasta a possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte na futura contratação, tampouco elimina os demais benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista diferenciada, aos critérios de desempate e ao tratamento favorecido previsto na legislação. As ME/EPP poderão participar normalmente do procedimento de contratação, em igualdade de condições com as demais empresas participantes, usufruindo das prerrogativas legais aplicáveis. Dessa forma, considerando que todos os itens possuem valor estimado individual superior a R$ 80.000,00, razão pela qual não incide a regra de exclusividade estabelecida no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a adoção da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, diante das características concretas do fornecimento, não se mostra vantajosa e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, conclui-se pela não adoção da participação exclusiva e da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte no presente processo, sem prejuízo da observância dos demais tratamentos favorecidos legalmente assegurados.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de empresas em consórcio não será admitida, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de materiais pétreos e agregados minerais, de natureza comum e amplamente disponível no mercado, não demandando associação de empresas para complementação de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira. Trata-se de objeto que pode ser plenamente executado por pedreiras, mineradoras, centrais de britagem, distribuidoras, revendedores, empresas de materiais de construção ou fornecedores especializados, de forma individual, sem necessidade de conjugação de esforços empresariais. A aquisição pretendida não envolve execução de obra, serviço de engenharia, tecnologia especializada ou operação complexa que justifique a formação de consórcios. Ainda que o fornecimento demande cuidados quanto à procedência, licenciamento ambiental da origem, transporte, carga, descarga, qualidade, granulometria e cumprimento dos prazos de entrega, tais obrigações são inerentes ao fornecimento regular de materiais pétreos e agregados minerais e podem ser assumidas diretamente por fornecedores que atuam ordinariamente no mercado.

Nessas condições, a admissão de consórcios não tende a ampliar de modo relevante a competitividade da contratação e pode, ao contrário, introduzir maior complexidade à gestão e à fiscalização contratual. A existência de múltiplas empresas consorciadas poderia dificultar a apuração de responsabilidades em caso de atraso, entrega parcial, fornecimento de materiais inadequados, divergência de qualidade, ausência de comprovação da origem ambientalmente licenciada ou desconformidade com as especificações estabelecidas para a contratação. A vedação à participação de consórcios mostra-se, portanto, medida proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, pois preserva a simplicidade da contratação, facilita a fiscalização, assegura a responsabilização direta da empresa responsável pelo fornecimento e contribui para a regularidade do fornecimento dos materiais necessários à manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais serviços de infraestrutura municipal. Tal vedação não compromete a competitividade, considerando a disponibilidade de fornecedores aptos a fornecer materiais pétreos e agregados minerais no mercado local, regional e estadual, especialmente em se tratando de bens comuns e de fornecimento usual. Ademais, permanece admitida a participação de empresas revendedoras, distribuidoras ou similares, desde que comprovem a origem regular dos materiais, mediante documentação idônea da empresa produtora, extratora ou beneficiadora, acompanhada do respectivo licenciamento ambiental vigente expedido pela FEPAM ou pelo órgão ambiental competente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e as possíveis formas de atendimento da demanda do Município de Nova Pádua/RS, considerando a natureza comum do objeto, a recorrência de utilização desses insumos em serviços de infraestrutura e a necessidade de assegurar fornecimento regular, tempestivo e compatível com as demandas da Administração. Os materiais pretendidos são usualmente disponibilizados por empresas do ramo de mineração, pedreiras, centrais de britagem, fornecedores de materiais de construção, distribuidores e revendedores especializados, tratando-se de insumos amplamente utilizados em serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem, pavimentação e demais obras públicas. Assim, verifica-se a existência de mercado fornecedor apto ao atendimento da demanda, desde que observadas as especificações mínimas de qualidade, granulometria, origem regular, licenciamento ambiental da fonte produtora e condições adequadas de entrega.

A **primeira alternativa** analisada consiste na **aquisição pontual dos materiais, mediante contratações isoladas conforme o surgimento das demandas**. Embora essa possibilidade possa atender situações específicas e de menor vulto, não se mostra a mais adequada para o caso concreto, tendo em vista que a utilização de materiais pétreos pelo Município ocorre de forma recorrente e vinculada a diferentes serviços públicos de infraestrutura. A adoção de contratações sucessivas e fragmentadas poderia gerar perda de economicidade, maior burocracia administrativa, risco de descontinuidade no fornecimento e dificuldade de planejamento das ações de manutenção viária e execução de serviços públicos.

Também foi considerada a possibilidade de **contratação direta em situações específicas**, **especialmente para demandas de baixo valor ou casos excepcionais**. Contudo, essa alternativa não se revela adequada como solução ordinária e planejada para o atendimento da necessidade municipal, uma vez que o objeto possui caráter previsível, recorrente e relacionado a atividades permanentes da Administração. A utilização de contratações diretas sucessivas poderia fragilizar o planejamento, reduzir a competitividade, limitar a obtenção de propostas mais vantajosas e não atender de forma satisfatória à necessidade de disponibilidade contínua dos materiais.

Outra alternativa avaliada consiste na **celebração de contrato comum**, **com quantitativo previamente definido e obrigação de fornecimento integral ou em prazo determinado**. Embora juridicamente possível, essa solução apresenta menor aderência à realidade da demanda, pois os materiais pétreos e agregados minerais são utilizados conforme a necessidade dos serviços de manutenção, recuperação e infraestrutura, os quais podem variar de acordo com fatores climáticos, desgaste das vias, surgimento de pontos críticos, planejamento da Secretaria Municipal solicitante e disponibilidade orçamentária. A contratação com quantitativo rígido poderia gerar risco de aquisição superior à necessidade efetiva ou, em sentido oposto, insuficiência de materiais para atendimento das demandas públicas.

Foi igualmente analisada a possibilidade de **adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade**, hipótese que, em tese, poderia representar alternativa administrativa em determinadas circunstâncias. Entretanto, tal solução depende da existência de ata vigente com objeto compatível, preços vantajosos, saldo disponível, anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, além de condições logísticas adequadas ao Município de Nova Pádua/RS. Considerando a relevância do objeto, a necessidade de planejamento próprio, a importância de adequar as especificações às demandas locais e a conveniência de promover disputa ampla e direcionada às necessidades municipais, a adesão a ata externa não se apresenta, neste momento, como alternativa preferencial.

Também se poderia cogitar a **produção própria, exploração direta ou manutenção de estrutura municipal para obtenção dos materiais**. Contudo, tal alternativa não se mostra viável diante da

necessidade de atividade minerária regular, licenciamento ambiental específico, estrutura técnica, equipamentos, pessoal especializado, controle operacional, autorizações pertinentes e custos de implantação e manutenção incompatíveis com a finalidade pretendida. Além disso, o mercado já dispõe de fornecedores especializados capazes de fornecer os materiais com regularidade, qualidade e origem ambientalmente licenciada, tornando a aquisição junto ao mercado solução mais racional, econômica e eficiente.

Outra alternativa analisada consiste na **realização de novo procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços própria**, destinada à futura e eventual aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, conforme as demandas do Município. Essa solução mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que os materiais pretendidos são utilizados de forma recorrente, porém em quantidades variáveis, conforme o planejamento da Secretaria Municipal competente, as condições das estradas e vias públicas, a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, a ocorrência de eventos climáticos e a execução de obras e serviços de infraestrutura. A formação de nova Ata de Registro de Preços permite à Administração registrar previamente preços, fornecedores e condições de fornecimento, sem impor a aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados. Dessa forma, o Município poderá realizar as aquisições conforme a efetiva necessidade, evitando tanto a formação de estoques desnecessários quanto a realização de contratações sucessivas, fragmentadas ou emergenciais para atendimento de demandas previsíveis. Além disso, a adoção de ata própria possibilita ajustar as especificações técnicas, os locais de entrega, as exigências de regularidade ambiental da origem dos materiais e demais condições contratuais à realidade operacional de Nova Pádua/RS.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que, **conforme já praticado anteriormente, a formação de nova Ata de Registro de Preços constitui a solução mais vantajosa para a Administração Municipal**. Tal modalidade permite registrar previamente preços e condições de fornecimento para aquisição futura e eventual dos materiais, conforme a efetiva necessidade do Município, sem impor obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Essa solução confere maior flexibilidade administrativa, permite melhor planejamento das demandas, evita contratações fragmentadas, reduz riscos de descontinuidade e assegura maior eficiência na execução dos serviços públicos de infraestrutura. A adoção de nova ata também se justifica pelo fato de o Município possuir ata vigente destinada ao atendimento dessa mesma finalidade, cuja validade se encontra prestes a expirar. Assim, a instauração de novo procedimento para formação de ata própria representa medida de prudência administrativa e continuidade do planejamento público, evitando lacunas no fornecimento de materiais essenciais à manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais serviços de infraestrutura municipal. Além disso, a formação de ata própria possibilita à Administração estabelecer especificações adequadas à realidade local, definir condições de entrega compatíveis com as necessidades do Município, exigir comprovação da origem regular e ambientalmente licenciada dos materiais e selecionar fornecedores aptos a atender às demandas de forma regular e eficiente. Tal solução também favorece a ampla competitividade, pois permite a participação de empresas produtoras, pedreiras, centrais de britagem, distribuidoras, revendedores e fornecedores similares, desde que comprovem a regularidade da origem dos materiais e o atendimento às condições estabelecidas no edital.

Sob o aspecto econômico, a formação de Ata de Registro de Preços tende a proporcionar maior vantajosidade, pois submete a demanda a procedimento competitivo, permite a obtenção de preços previamente registrados e reduz a necessidade de sucessivas contratações emergenciais ou pontuais. Sob o aspecto operacional, garante à Administração maior previsibilidade e agilidade no atendimento das necessidades, especialmente em situações que exigem resposta rápida, como recuperação de trechos danificados, recomposição de vias após eventos climáticos, execução de drenagens e preparação de bases para serviços de infraestrutura. Assim, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e vantajosa consiste na realização de procedimento licitatório para formação de

nova Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição de materiais pétreos e agregados minerais. A medida atende ao interesse público, preserva a continuidade dos serviços municipais, amplia a competitividade, favorece a economicidade e assegura condições adequadas para que o Município de Nova Pádua/RS mantenha sua capacidade de atuação nas atividades de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, para utilização em serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS, verifica-se que se trata de solução amplamente disponível no mercado, fornecida por empresas do ramo de mineração, pedreiras, centrais de britagem, empresas de materiais de construção, distribuidoras, revendedores e demais fornecedores especializados. Os itens pretendidos possuem padrões usuais de fornecimento e características passíveis de definição objetiva, tais como tipo de material, granulometria, unidade de medida, forma de entrega, condições de transporte, local de descarga, qualidade mínima exigida, procedência, regularidade da origem e, quando aplicável, comprovação de licenciamento ambiental da jazida, pedreira, central de britagem ou fornecedor de origem. Tais características permitem a adequada descrição do objeto por meio de especificações claras no Termo de Referência, com definição de quantitativos estimados, condições de fornecimento, locais de entrega, critérios de recebimento, parâmetros de aceitabilidade, prazos de substituição de materiais inadequados e demais requisitos necessários à adequada execução dos serviços públicos de infraestrutura. Ainda que os materiais pétreos e agregados minerais demandem cuidados quanto à regularidade ambiental da origem, qualidade, granulometria, transporte, carga, descarga e conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração, a natureza do objeto permanece compatível com bens comuns, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência. Não se trata, portanto, de objeto de elevada complexidade técnica, mas de aquisição de insumos de uso recorrente e usual no mercado, cuja seleção pode ocorrer por meio de critérios objetivos de julgamento.

Diante dessas condições, e considerando a existência de diversos fornecedores aptos a atender ao objeto, conclui-se, com base na análise de mercado realizada, que a forma mais adequada de contratação é por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com **critério de julgamento de menor preço por item**. Tal procedimento assegura maior competitividade, isonomia entre os licitantes, ampliação do universo de participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A adoção do formato eletrônico amplia o acesso de fornecedores de diferentes localidades, fomenta a disputa entre os participantes, reduz custos operacionais do certame, confere maior celeridade processual e fortalece os mecanismos de controle, rastreabilidade e publicidade dos atos praticados, contribuindo para a lisura e regularidade do procedimento licitatório. O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se tecnicamente adequado à natureza do objeto, tendo em vista que os materiais pétreos e agregados minerais podem ser padronizados por especificações objetivas, requisitos mínimos de qualidade, tipo de material, granulometria, procedência, local de entrega e demais características mensuráveis, possibilitando a comparação isonômica entre as propostas.

No tocante à logística de fornecimento, será admitida a adoção de duas formas de atendimento da demanda, conforme a localização operacional da licitante vencedora em relação à sede do Município. Para empresas localizadas em um raio de até 15 km de distância do Município de Nova Pádua/RS, poderá ser realizada a

retirada dos materiais diretamente pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, conforme a conveniência e o interesse da Administração Municipal diretamente na sede, depósito, pedreira, central de britagem ou ponto de carregamento da licitante, mediante ordem de carregamento emitida pela Administração. Já no caso de empresa vencedora localizada a mais de 15 km da sede do Município, a entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente pela contratada na sede do Município ou em outro local indicado pela Administração. A previsão de duas formas de fornecimento justifica-se por razões de economicidade, eficiência logística e melhor aproveitamento da estrutura operacional disponível pela Administração Municipal. Considerando que a Secretaria Municipal de Obras dispõe de veículos, máquinas e servidores aptos a realizar o transporte de cargas dessa natureza em deslocamentos curtos, a retirada direta dos materiais em fornecedores próximos pode representar solução mais econômica e eficiente, reduzindo custos indiretos de frete, otimizando o uso da frota municipal e permitindo maior flexibilidade no atendimento de demandas pontuais.

A delimitação objetiva do raio de até 15 km não possui finalidade de restringir a competitividade ou favorecer empresas localizadas em determinado território, mas sim estabelecer parâmetro logístico razoável para situações em que a retirada direta pela Administração se mostre operacionalmente viável e economicamente vantajosa. A regra está vinculada à distância do ponto de carregamento em relação à sede do Município, e não ao domicílio jurídico da licitante, de modo que qualquer empresa que possua sede, depósito, pedreira, central de britagem ou ponto de fornecimento dentro do referido raio poderá se enquadrar na hipótese prevista. Por outro lado, quando o ponto de fornecimento estiver situado fora do raio definido, a entrega deverá ser realizada pela contratada no local indicado pela Administração, considerando que deslocamentos mais longos com frota própria municipal podem gerar custos operacionais, dispêndio de tempo, desgaste de veículos, mobilização de servidores e prejuízo à execução de outras atividades públicas essenciais. Nesses casos, a inclusão da entrega como obrigação da contratada confere maior previsibilidade ao fornecimento, preserva a eficiência administrativa e assegura o recebimento dos materiais no local necessário à execução dos serviços. A medida também busca compatibilizar a contratação com as peculiaridades do objeto, uma vez que os materiais pétreos e agregados minerais são bens de elevado peso, grande volume e transporte oneroso, sendo a logística fator relevante para a vantajosidade da contratação. Assim, a diferenciação entre retirada pela Administração em curtas distâncias e entrega pela contratada em distâncias superiores encontra fundamento em critérios técnicos, econômicos e operacionais, preservando a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para contratações em que haja necessidade de aquisições futuras, frequentes ou parceladas, especialmente quando não seja possível definir previamente, com precisão absoluta, o quantitativo que será efetivamente demandado pela Administração. No presente caso, o fornecimento poderá ocorrer em diferentes momentos, conforme as necessidades concretas da Secretaria Municipal solicitante, a programação dos serviços de infraestrutura, as condições das estradas e vias públicas, a ocorrência de eventos climáticos, a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva e a disponibilidade orçamentária. Esse modelo evita a aquisição imediata e desnecessária da totalidade dos quantitativos estimados, reduz a necessidade de formação de estoques, permite melhor planejamento administrativo e orçamentário, assegura maior aderência entre a demanda real e a contratação efetivada e proporciona flexibilidade para emissão de ordens de fornecimento conforme a efetiva necessidade do Município. Além disso, contribui para a continuidade dos serviços de infraestrutura, especialmente aqueles relacionados à manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem, recomposição de trechos danificados e atendimento de demandas operacionais ordinárias e extraordinárias.

Quanto ao prazo de vigência, a Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços e condições inicialmente pactuados. Tal medida assegura maior estabilidade no fornecimento, redução de custos administrativos, continuidade no atendimento das demandas municipais e preservação do interesse público, sempre condicionada à verificação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado. Dessa forma, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, preferencialmente pelo critério de menor preço por item, para formação de nova Ata de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a aquisição de materiais pétreos e agregados minerais destinados à manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS, pois concilia competitividade, economicidade, planejamento, flexibilidade administrativa, regularidade do fornecimento, controle de qualidade, comprovação da origem regular dos materiais e continuidade dos serviços públicos municipais.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O licitante deverá atender a todas as solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o limite do quantitativo total estimado de cada item registrado, bem como as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Obras.

b) O fornecimento dos materiais pétreos e agregados minerais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme requisições, ordens de fornecimento, notas de empenho ou demais instrumentos hábeis encaminhados pela Administração, observadas as necessidades dos serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município.

c) Quando a entrega dos materiais for realizada pela contratada, está deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, contados da data de recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, o qual será enviado à contratada via correio eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta comercial, contendo a indicação do item, quantidade, valor e local de entrega, observado o disposto no item “f”.

d) As solicitações de fornecimento do objeto serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, sendo que o pedido mínimo será de 25 (vinte e cinco) toneladas por solicitação somente nas hipóteses em que a entrega dos materiais for realizada pela contratada em locais indicados pela Administração, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela Secretaria requisitante.

e) As entregas deverão ser realizadas em caminhões basculantes de caçamba metálica, com as respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, quando aplicável, de modo a evitar perda de material, derramamento, contaminação, dispersão de partículas ou qualquer situação que comprometa a segurança do transporte e a qualidade do produto entregue.

f) Os materiais deverão ser entregues, ordinariamente, no depósito da Prefeitura Municipal, situado na Avenida dos Imigrantes, nº 1000, Nova Pádua/RS, podendo a Administração indicar outro local de entrega, dentro do território municipal, quando a necessidade do serviço público, a programação da Secretaria Municipal de Obras ou a natureza da intervenção assim justificar.

g) Além da entrega no local designado, a contratada deverá realizar a descarga e a adequada disposição do material no ponto indicado por servidor responsável, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados ao patrimônio público, a servidores, a terceiros, a veículos, equipamentos, estruturas, vias ou demais bens durante as operações de transporte, manobra, descarga e acondicionamento do material.

h) Alternativamente, no caso de empresas que possuam ponto de carregamento, depósito, pedreira ou central de britagem situado em raio de até 15 km do Município de Nova Pádua/RS, poderá ser admitida, conforme a conveniência e o interesse da Administração Municipal, a retirada dos materiais diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, mediante ordem de carregamento emitida pela contratante, desde que tal

condição esteja expressamente prevista na requisição e não prejudique a vantajosidade, a logística, a qualidade do material ou a eficiência do atendimento da demanda pública. Nessa hipótese, não se aplicará o pedido mínimo de 25 (vinte e cinco) toneladas, podendo a Administração retirar os materiais conforme sua efetiva necessidade operacional.

i) Na hipótese de retirada dos materiais pela Secretaria Municipal de Obras no depósito da licitante, a contratada deverá disponibilizar os materiais no prazo indicado na ordem de carregamento emitida pela Administração, em condições adequadas de carregamento, identificação, qualidade, granulometria e regularidade, responsabilizando-se pela correta separação, pesagem e disponibilização dos itens solicitados.

j) As entregas e retiradas deverão observar as condições, exigências e estimativas de consumo previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o planejamento dos serviços, a necessidade de manutenção das estradas e vias públicas, a ocorrência de eventos climáticos, a programação de obras e demais demandas de infraestrutura municipal.

k) Caso haja necessidade de alteração excepcional nas datas, horários, locais ou quantidades inicialmente programadas, em razão de urgência administrativa, condições climáticas, necessidade emergencial de recuperação de vias, alteração no cronograma de obras, indisponibilidade operacional ou outras situações justificadas, a Secretaria Municipal de Obras poderá ajustar a programação de fornecimento, mediante comunicação ao fornecedor, observada a razoabilidade e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

l) Os materiais pétreos e agregados minerais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento, especialmente quanto ao tipo de material, granulometria, qualidade, procedência, quantidade, unidade de medida, local de entrega e demais condições pactuadas.

m) O contratado deverá assumir integral responsabilidade por todas as providências e obrigações relacionadas à qualidade, procedência, transporte, carga, descarga, regularidade ambiental da origem, identificação, pesagem e conformidade dos materiais entregues, especialmente no que se refere à origem regular dos agregados minerais e ao atendimento das especificações exigidas pela Administração.

n) O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela entrega, qualidade, regularidade, substituição e conformidade dos materiais fornecidos. A eventual aquisição dos materiais junto a pedreiras, jazidas, centrais de britagem, produtores, distribuidores ou fornecedores de origem não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

o) Os materiais deverão apresentar boa qualidade, estar livres de impurezas excessivas, resíduos orgânicos, materiais contaminantes, solo em excesso, entulhos, rejeitos ou elementos estranhos que comprometam sua utilização, devendo atender às características próprias do item solicitado e às finalidades de uso em manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais serviços de infraestrutura.

p) O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração, relacionados às características dos materiais fornecidos, incluindo informações sobre origem, procedência, local de extração ou beneficiamento, granulometria, composição, qualidade, pesagem, transporte, licenciamento ambiental da fonte de origem e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto.

q) Nenhum dos materiais contratados poderá ser substituído por material diverso daquele registrado ou aceito pela Administração, salvo por produto de qualidade comprovadamente equivalente ou superior, mediante justificativa formal apresentada pelo fornecedor e expressa aceitação da Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo da manutenção do preço registrado e das demais condições contratadas.

r) Os materiais deverão ser transportados e entregues de forma adequada, em veículos compatíveis com a natureza da carga, observadas as normas de segurança aplicáveis, não sendo admitida entrega de material com sinais de contaminação, mistura indevida, umidade excessiva quando incompatível com o uso,

granulometria diversa da solicitada ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, aplicação ou finalidade.
s) Após o recebimento dos materiais, a Administração poderá realizar conferência quanto à quantidade, qualidade aparente, granulometria, compatibilidade com a solicitação realizada, local de descarga, documentos fiscais e demais condições de fornecimento, sem prejuízo de posterior verificação técnica quanto à conformidade do material com as especificações exigidas.
t) Em caso de recusa, rejeição ou constatação de desconformidade dos materiais, a contratada deverá realizar a substituição ou complementação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação da Administração, sem qualquer ônus ao Município, arcando integralmente com os custos de retirada, transporte, reposição e demais despesas necessárias à regularização do fornecimento.
u) O contratado deverá repetir, às suas próprias custas, todos os procedimentos necessários à correção de falhas verificadas, especialmente na hipótese de entrega de materiais em desacordo com as especificações, em quantidade inferior à solicitada, com granulometria incompatível, de origem não comprovada, sem regularidade ambiental da fonte de fornecimento ou em desconformidade com as condições pactuadas.
v) O contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de materiais inadequados, de procedência irregular, em desacordo com as especificações, transportados de forma incorreta, descarregados em local diverso do indicado ou entregues em condições incompatíveis com o uso pretendido.
w) Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo aquisição, extração ou beneficiamento, transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem qualquer ônus adicional à Municipalidade.
x) A empresa deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, inclusive quanto à capacidade de fornecimento, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental, quando aplicável, e demais obrigações assumidas perante a Administração.
y) O recebimento dos materiais pela Administração será realizado de forma provisória, para fins de conferência inicial da entrega, e definitiva após verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos, irregularidades de origem, divergências de qualidade, granulometria inadequada, quantidade inferior ou outras desconformidades constatadas posteriormente.
z) O aceite ou recebimento dos materiais pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, procedência, quantidade, transporte, descarga e adequação dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada à substituição, correção ou reparação de eventuais falhas constatadas durante a execução contratual, bem como a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, especialmente quanto a danos decorrentes de entrega inadequada, descarga incorreta, material impróprio, quantidade divergente, origem irregular, transporte irregular ou descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição dos quantitativos estimados, considerou-se a necessidade atual da Administração Municipal em relação ao fornecimento de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, destinados à utilização em serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS. Para tanto, foram levadas em conta as demandas ordinárias da Secretaria Municipal de Obras, o histórico de utilização desses materiais em exercícios anteriores, a existência de ata vigente destinada ao atendimento da mesma finalidade, a proximidade do término de sua validade, a extensão da malha viária municipal, as necessidades recorrentes de conservação das estradas vicinais e

vias públicas, bem como a programação de serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvidos pelo Município.

Na estimativa dos quantitativos, também foram consideradas as particularidades do objeto, especialmente por se tratar de materiais de elevado peso e volume, utilizados conforme a necessidade concreta dos serviços públicos de infraestrutura. A demanda pode variar em razão de fatores climáticos, desgaste natural das vias, tráfego de veículos pesados, surgimento de pontos críticos, necessidade de recomposição de trechos danificados, execução de bases, melhorias em acessos, intervenções de drenagem, recuperação de estradas após chuvas intensas e demais situações que exigem atuação tempestiva da Administração. Dessa forma, a quantificação deve observar não apenas o consumo médio anterior, mas também a necessidade de manter capacidade operacional suficiente para atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias.

Foi prevista, ainda, margem razoável de estimativa destinada a contemplar possíveis variações de consumo, demandas supervenientes, alterações no cronograma de obras e serviços, eventos climáticos, necessidades emergenciais de recuperação de vias, ampliação de intervenções planejadas e outras situações não integralmente previsíveis no momento da elaboração do planejamento. Tal medida mostra-se adequada especialmente por se tratar de futura Ata de Registro de Preços, cuja utilização ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. Dessa forma, os quantitativos indicados refletem uma estimativa planejada da demanda, servindo como referência para a formação da Ata de Registro de Preços e para a organização do fornecimento durante sua vigência, sem afastar a possibilidade de aquisições parciais, conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Obras e dos demais setores requisitantes da Administração. Na tabela abaixo, especificam-se os itens que fazem parte da demanda, bem como suas respectivas quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	BRITA GRADUADA (BASE P/ ASFALTO)	TON	3.000
2	BRITA Nº 01	TON	12.000
3	BRITA Nº 02	TON	12.000
4	PEDRISCO (BRITA Nº 0)	TON	4.000
5	PÓ DE BRITA	TON	3.000
6	RACHÃO	TON	3.000

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de contratação para o período de 12 (doze) meses, considerando a eventual aquisição da totalidade dos quantitativos previstos, perfaz o valor global estimado de **R$ 2.469.500,00**. Para a composição do referido valor, observou-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como metodologia a apuração da média dos preços obtidos em pesquisa de mercado. A pesquisa foi realizada com base em contratações similares promovidas por outros entes públicos e na ARP do município prorrogada e reajustada para 2026, de modo a assegurar maior aderência aos valores praticados no âmbito da Administração Pública e conferir razoabilidade, transparência e segurança à estimativa elaborada. A metodologia adotada busca refletir, de forma compatível e proporcional, os preços atualmente praticados

para objetos de mesma natureza ou de natureza semelhante, considerando as especificações dos itens, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados e as condições ordinárias de mercado. Dessa forma, a estimativa de preços constitui parâmetro técnico e econômico para a futura contratação, servindo de referência para a análise da vantajosidade, para a definição do valor estimado do certame e para a verificação da compatibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (REFERÊNCIA)	VALOR TOTAL (REFERÊNCIA)
1	BRITA GRADUADA (BASE P/ ASFALTO)	TON	3.000	**R$ 67,30**	**R$ 201.900,00**
2	BRITA Nº 01	TON	12.000	**R$ 66,80**	**R$ 801.600,00**
3	BRITA Nº 02	TON	12.000	**R$ 66,65**	**R$ 799.800,00**
4	PEDRISCO (BRITA Nº 0)	TON	4.000	**R$ 67,10**	**R$ 268.400,00**
5	PÓ DE BRITA	TON	3.000	**R$ 67,30**	**R$ 201.900,00**
6	RACHÃO	TON	3.000	**R$ 65,30**	**R$ 195.900,00**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, optou-se pelo parcelamento do objeto, com a divisão da contratação por itens, de modo a possibilitar o fornecimento dos materiais pétreos e agregados minerais por mais de uma empresa, conforme sua especialização, disponibilidade de material, capacidade de fornecimento, localização operacional, logística de entrega ou retirada e condições de atendimento às demandas da Administração. Tal modelagem mostra-se tecnicamente adequada à natureza do objeto, que é composto por diferentes tipos de materiais, tais como brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, os quais possuem características próprias, aplicações específicas e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à execução contratual. O parcelamento por itens não compromete a execução do objeto, a fiscalização, a logística de fornecimento ou o controle de qualidade, desde que mantidas as especificações técnicas, as condições de entrega ou retirada, a regularidade ambiental da origem dos materiais, os critérios de recebimento e os parâmetros de aceitabilidade previstos no edital e no Termo de Referência. Ao contrário, a adjudicação por item permite que empresas especializadas em determinados materiais pétreos ou agregados minerais participem do certame, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item licitado.

A divisão do objeto também contribui para evitar a restrição indevida do universo de competidores, especialmente considerando que pedreiras, centrais de britagem, empresas de mineração, distribuidoras, revendedores, fornecedores de materiais de construção e demais empresas do ramo podem possuir plena capacidade para fornecer determinados tipos de materiais, embora não disponham, necessariamente, de estoque, produção ou condições comerciais para atender à totalidade dos itens pretendidos pela Administração. Dessa forma, o parcelamento favorece maior isonomia, aderência à realidade do mercado fornecedor e efetividade da disputa. Além disso, a adjudicação por item favorece a obtenção de preços mais competitivos, uma vez que estimula a concorrência específica em cada material, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa de forma individualizada. Essa sistemática contribui para a racionalização da despesa pública e para o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários, sem

prejuízo da qualidade dos materiais adquiridos, que permanecerá assegurada pelas especificações técnicas, pela exigência de origem regular e ambientalmente licenciada, pelos critérios de aceitação, pela fiscalização das entregas ou retiradas e pela possibilidade de rejeição de materiais inadequados. Dessa forma, o parcelamento do objeto por itens revela-se medida adequada, proporcional e vantajosa, pois amplia a competitividade, favorece a participação de fornecedores com diferentes perfis de atuação, evita concentração indevida da contratação em único fornecedor e permite à Administração obter melhores condições de preço, qualidade e atendimento para cada material necessário à manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações acessórias ou complementares adicionais para a adequada e integral execução do objeto pretendido, consistente na aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, destinados à utilização em serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS. O escopo da contratação foi estruturado de forma completa e suficiente para atender à demanda identificada, contemplando o fornecimento dos itens necessários, incluindo, quando cabível, aquisição, carga, transporte, entrega, descarga, disposição no local indicado pela Administração, documentação fiscal, comprovação da origem regular e ambientalmente licenciada dos materiais, observância das condições de qualidade, granulometria, procedência e demais custos inerentes ao cumprimento integral do objeto.

As especificações estabelecidas visam assegurar que os materiais pétreos e agregados minerais atendam aos padrões usuais de mercado e às necessidades dos serviços públicos de infraestrutura, observando requisitos mínimos de qualidade, granulometria, regularidade de origem, adequação ao uso pretendido, transporte seguro, ausência de impurezas excessivas, conformidade com as especificações do Termo de Referência e compatibilidade com as finalidades de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais intervenções municipais. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se suficiente para viabilizar o fornecimento regular dos materiais necessários à execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e demais setores requisitantes, sem exigir, para sua execução, a contratação paralela de serviços auxiliares, estruturas adicionais ou fornecimento complementar por meio de outro procedimento de mesma natureza.

Registra-se que a execução dos serviços públicos nos quais os materiais serão empregados, tais como manutenção de estradas, recomposição de vias, preparação de bases, drenagem, recuperação de trechos danificados e demais intervenções de infraestrutura, será realizada no âmbito das atividades ordinárias da Administração Municipal, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Obras, com utilização de estrutura, equipamentos, veículos e servidores próprios, quando aplicável. Assim, a presente contratação limita-se ao fornecimento dos insumos necessários, não abrangendo a execução direta de obras ou serviços de engenharia por parte da futura contratada. Também se observa que, nos casos em que for admitida a retirada dos materiais diretamente pela Secretaria Municipal de Obras no ponto de carregamento da licitante, tal operação será realizada com os meios próprios da Administração, não demandando contratação acessória específica para transporte ou logística. Por outro lado, quando a entrega couber à contratada, esta deverá arcar integralmente com os custos e responsabilidades relacionados ao transporte, carga, descarga e disposição do material no local indicado, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento.

Verifica-se, portanto, que as obrigações a serem assumidas pela futura contratada abrangem integralmente o fornecimento dos materiais objeto deste procedimento, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à qualidade, procedência, regularidade ambiental da origem, transporte, entrega, descarga, substituição de materiais inadequados e correção de eventuais falhas verificadas durante a execução contratual. A Administração Municipal dispõe de estrutura administrativa e operacional suficiente para acompanhamento, solicitação, recebimento, conferência e fiscalização do fornecimento, por meio da Secretaria Municipal de Obras e dos servidores designados para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida atende de modo completo à necessidade pública identificada, sem geração de custos indiretos adicionais decorrentes de novas contratações acessórias. Eventuais obras, serviços ou intervenções de infraestrutura que venham a utilizar os materiais adquiridos possuem natureza operacional própria e serão executados conforme o planejamento municipal, não constituindo condição prévia ou contratação complementar indispensável à execução do presente objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, pretende-se assegurar ao Município de Nova Pádua/RS condições adequadas para a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura municipal. O principal resultado pretendido consiste em garantir a disponibilidade tempestiva de insumos essenciais à execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras, permitindo que a Administração atue de forma preventiva e corretiva na conservação da malha viária municipal. A disponibilidade regular desses materiais possibilitará a recomposição de trechos danificados, a melhoria de acessos, a correção de pontos críticos, o reforço de bases, a recuperação de estradas vicinais e a execução de intervenções necessárias à trafegabilidade, à segurança dos usuários e à preservação da infraestrutura pública. Busca-se, ainda, reduzir riscos de descontinuidade dos serviços públicos de infraestrutura, especialmente diante de situações que demandam pronta resposta da Administração, como chuvas intensas, enxurradas, erosões, deslizamentos, desgaste natural das vias, aumento do tráfego de veículos pesados, obstruções de drenagem e demais ocorrências que possam comprometer o deslocamento da população, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola, o acesso a propriedades e comunidades e o funcionamento regular dos serviços públicos municipais.

A contratação também tem como resultado pretendido fortalecer a capacidade de resposta do Município diante de emergências climáticas, eventos adversos e situações que demandem atuação da Defesa Civil Municipal ou apoio operacional às ações de restabelecimento da normalidade. Em ocorrências como temporais, chuvas volumosas, quedas de barreiras, rompimento ou obstrução de sistemas de drenagem, danos em estradas vicinais, erosões, alagamentos localizados e prejuízos à trafegabilidade, a disponibilidade de brita, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada permite a execução mais célere de intervenções emergenciais, reduzindo riscos à população e contribuindo para a recuperação de acessos, vias públicas e estruturas essenciais. Pretende-se, com isso, garantir que a Administração Municipal possua condições materiais mínimas para atuar tanto no planejamento ordinário da manutenção viária quanto em situações extraordinárias, evitando atrasos decorrentes da indisponibilidade de insumos básicos. A existência de fornecimento regular desses materiais contribui para a mitigação de danos, para a retomada de acessos comprometidos, para o apoio a comunidades eventualmente atingidas por eventos climáticos e para a preservação da mobilidade necessária ao atendimento de serviços públicos, equipes de socorro, transporte escolar, produtores rurais e demais usuários das vias municipais.

A contratação também tem como resultado pretendido a melhoria das condições de mobilidade urbana e rural, contribuindo para maior segurança no trânsito, redução de danos em veículos, melhor acesso aos

equipamentos públicos, maior eficiência no deslocamento de máquinas e servidores municipais e atendimento mais célere às demandas da comunidade. A utilização adequada de brita, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada permitirá ao Município executar serviços com maior qualidade, durabilidade e adequação técnica, conforme a finalidade de cada material. Sob o aspecto administrativo, pretende-se obter maior planejamento, organização e previsibilidade no atendimento das demandas de infraestrutura, evitando contratações fragmentadas, aquisições emergenciais desnecessárias ou paralisação de serviços por falta de materiais. A formação de Ata de Registro de Preços possibilitará a aquisição conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de compra integral dos quantitativos estimados, favorecendo a racionalização dos recursos públicos e a compatibilidade entre consumo real, disponibilidade orçamentária e programação dos serviços.

Também se pretende assegurar maior economicidade e competitividade na aquisição dos materiais, mediante realização de procedimento licitatório com critérios objetivos de julgamento, permitindo a seleção de fornecedores aptos a atender às especificações, prazos, condições de entrega ou retirada, qualidade dos materiais e regularidade ambiental da origem dos insumos. A contratação deverá contribuir para a obtenção de preços compatíveis com o mercado, preservando a vantajosidade para a Administração. Outro resultado esperado é o fortalecimento do controle sobre a procedência e a qualidade dos materiais fornecidos, mediante exigência de atendimento às especificações técnicas, regularidade da origem, licenciamento ambiental quando cabível, critérios de recebimento, fiscalização das entregas ou retiradas e possibilidade de rejeição ou substituição de materiais inadequados. Com isso, busca-se evitar o fornecimento de materiais impróprios, contaminados, com granulometria incompatível, origem irregular ou qualidade insuficiente para a finalidade pretendida. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para a preservação do patrimônio público, a melhoria da infraestrutura municipal, a segurança da população, a eficiência dos serviços públicos, o apoio às ações de resposta a eventos climáticos e o atendimento contínuo das necessidades da comunidade de Nova Pádua/RS. Os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público, ao planejamento administrativo, à economicidade, à atuação preventiva e corretiva da Administração e à necessidade de manter a capacidade operacional do Município na execução de serviços essenciais de manutenção, recuperação e melhoria de vias, estradas, drenagens e demais estruturas públicas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado em conformidade com as normas e etapas da fase preparatória do processo licitatório e, caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, para utilização em serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município. Após a homologação do certame e a devida assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecimentos poderão ser realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e demais setores requisitantes da Administração, observadas as demandas de manutenção preventiva e corretiva das vias, a programação dos serviços de infraestrutura, as condições das estradas e acessos municipais, a ocorrência de eventos climáticos, a necessidade de recomposição de trechos danificados, a preparação de bases, os serviços de drenagem e as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, não se identificou a necessidade de providências prévias adicionais à contratação, uma vez que a solução proposta contempla integralmente a cadeia de fornecimento dos materiais pétreos e agregados minerais, abrangendo, conforme o caso, aquisição, carga, transporte, entrega, descarga, disposição no local indicado pela Administração, documentação fiscal, comprovação da

origem regular e ambientalmente licenciada dos materiais, observância das condições de qualidade, granulometria, procedência e substituição de materiais inadequados, bem como demais obrigações necessárias ao atendimento da finalidade pública pretendida. Ressalta-se que será necessária a designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, especialmente quanto à conferência dos materiais fornecidos, verificação das quantidades, compatibilidade com as solicitações emitidas, qualidade aparente, granulometria, procedência, local de entrega ou retirada, condições de transporte, documentos fiscais, regularidade da origem dos materiais e conformidade com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento.

A fiscalização deverá observar, ainda, a compatibilidade dos materiais entregues ou retirados com a finalidade pretendida, a adequação da carga, o atendimento aos prazos estabelecidos, a correta descarga ou disponibilização para carregamento, a ausência de impurezas excessivas, resíduos, solo em excesso, contaminações, mistura indevida ou quaisquer elementos que possam comprometer a utilização dos materiais nos serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais intervenções de infraestrutura. Deverá ser verificada, quando aplicável, a documentação relativa à origem regular e ambientalmente licenciada dos materiais, especialmente nos casos em que a contratada seja produtora, extratora, beneficiadora, pedreira, central de britagem, revendedora, distribuidora ou intermediadora. Nessa hipótese, a Administração poderá exigir a apresentação de licença ambiental vigente da fonte de origem, expedida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental competente, bem como termo de compromisso, declaração formal ou documento equivalente emitido pela empresa produtora ou fornecedora de origem, quando necessário. Dessa forma, entende-se que não há providências estruturais, contratações acessórias ou medidas preparatórias extraordinárias a serem adotadas previamente à contratação, sendo suficiente a continuidade regular das etapas internas do processo, a adequada elaboração do Termo de Referência, a designação dos responsáveis pela fiscalização e a observância das condições estabelecidas para garantir a regularidade, a qualidade, a economicidade e a segurança do fornecimento dos materiais pétreos e agregados minerais necessários à execução dos serviços públicos de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, embora necessária para a execução de serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos ao longo de sua cadeia de fornecimento, especialmente nas etapas de extração, beneficiamento, transporte, descarga, armazenamento temporário e aplicação dos materiais. Um dos principais impactos ambientais relacionados ao objeto refere-se à origem dos materiais. Por se tratar de bens oriundos de atividade de extração mineral, britagem ou beneficiamento, há necessidade de assegurar que os produtos sejam provenientes de fonte regular e ambientalmente licenciada. Como medida mitigadora, deverá ser exigida, quando cabível, a comprovação da licença ambiental vigente da jazida, pedreira, central de britagem, produtora ou fornecedora de origem, expedida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental competente. Caso a contratada atue como revendedora, distribuidora ou intermediadora, deverá comprovar a origem regular dos materiais mediante declaração, termo de compromisso ou documento equivalente da empresa produtora ou fornecedora de origem, acompanhado do respectivo licenciamento ambiental vigente.

Outro possível impacto refere-se à emissão de poeira, material particulado e dispersão de resíduos durante o transporte, carga, descarga e manuseio dos materiais, especialmente no caso de pó de brita, brita graduada e demais agregados de menor granulometria. Para mitigar esse impacto, as entregas deverão ser

realizadas em veículos adequados, com cargas devidamente protegidas por lona, quando aplicável, evitando perda de material durante o deslocamento, derramamento em vias públicas, dispersão de partículas, contaminação do entorno e riscos à segurança de usuários, servidores e terceiros. A logística de transporte também pode gerar impactos ambientais indiretos, como consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, desgaste de vias e aumento do tráfego de veículos pesados. Como medida mitigadora, recomenda-se que as solicitações de fornecimento sejam planejadas conforme a real necessidade da Administração, agrupando demandas sempre que possível, evitando deslocamentos desnecessários e observando a forma de entrega ou retirada mais eficiente. A possibilidade de retirada direta pela Secretaria Municipal de Obras em fornecedores situados em raio operacional próximo ao Município também pode contribuir para a redução de custos logísticos e melhor aproveitamento da frota municipal, quando demonstrada sua viabilidade e vantajosidade.

Também se identifica risco de fornecimento de materiais inadequados, contaminados ou de baixa qualidade, com presença de solo em excesso, resíduos orgânicos, entulhos, rejeitos, impurezas, mistura indevida ou granulometria incompatível com a finalidade pretendida. Tal situação pode comprometer a durabilidade das intervenções, ocasionar retrabalho, desperdício de recursos públicos, maior consumo de material e necessidade de novas correções. Para mitigar esse risco, deverão ser estabelecidas especificações técnicas claras quanto ao tipo de material, granulometria, qualidade mínima, procedência, critérios de aceitabilidade, possibilidade de rejeição e obrigação de substituição ou complementação de materiais em desconformidade. No tocante à descarga e armazenamento temporário dos materiais, podem ocorrer impactos como obstrução de vias, carreamento de agregados para sistemas de drenagem, dispersão por enxurradas, ocupação inadequada de espaços públicos ou contaminação de áreas sensíveis. Como medida mitigadora, os materiais deverão ser descarregados somente nos locais indicados pela Administração e sob orientação de servidor responsável, observando-se condições adequadas de disposição, segurança, controle e preservação do entorno. Sempre que possível, deverá ser evitado o acúmulo desnecessário de materiais em locais sujeitos a escoamento superficial, tráfego intenso ou interferência em áreas de drenagem.

A aplicação inadequada dos materiais também pode gerar impactos ambientais e operacionais, especialmente quando houver uso excessivo, emprego em locais incompatíveis, ausência de compactação adequada, obstrução de dispositivos de drenagem ou utilização de material diverso daquele tecnicamente indicado. Como medida mitigadora, a Secretaria Municipal de Obras deverá planejar a utilização dos insumos conforme a finalidade de cada material, observando critérios técnicos mínimos, necessidade real do serviço, condições locais e objetivo da intervenção, evitando desperdícios e assegurando maior durabilidade das obras e manutenções realizadas. Deve-se considerar, ainda, que os materiais pétreos e agregados minerais podem contribuir positivamente para a mitigação de danos decorrentes de eventos climáticos, especialmente em situações de chuvas intensas, enxurradas, erosões, rompimento de trechos de vias, queda de barreiras, obstrução de drenagens e prejuízo à trafegabilidade. Nesses casos, a disponibilidade de brita, rachão, pó de brita, pedrisco e brita graduada permite atuação mais rápida da Administração, inclusive em apoio às ações da Defesa Civil Municipal, possibilitando a recomposição de acessos, estabilização provisória de trechos críticos, melhoria de drenagens e restabelecimento das condições mínimas de circulação e segurança. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação podem ser adequadamente mitigados por meio da exigência de origem regular e ambientalmente licenciada dos materiais, planejamento das aquisições conforme a demanda real, organização eficiente da logística de entrega ou retirada, utilização de veículos adequados e carga protegida, controle de qualidade e granulometria, rejeição de materiais inadequados, correta descarga e disposição temporária, uso racional dos insumos e fiscalização da execução contratual. Tais medidas contribuem para uma contratação mais sustentável, eficiente e alinhada ao interesse público, sem prejuízo da economicidade, da competitividade e da continuidade dos serviços públicos de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS.

13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público. A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento aos principais riscos relacionados à contratação para aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, destinados à utilização em serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS, por meio de Ata de Registro de Preços.

A análise considera as etapas de planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual, entrega ou retirada dos materiais, recebimento, fiscalização, regularidade ambiental da origem, qualidade dos insumos, continuidade do fornecimento e capacidade de resposta a demandas ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas decorrentes de eventos climáticos e ações de Defesa Civil. Busca-se, com isso, resguardar a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura, a segurança dos usuários, a conservação da malha viária municipal, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme demonstrado abaixo:

Fase	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento/Mitigação	Responsável
Planejamento	Estimativa inadequada dos quantitativos, com excesso ou insuficiência de materiais.	Média	Alto	**Alto**	Utilizar histórico de consumo, demandas da Secretaria Municipal de Obras, ata vigente, extensão da malha viária, programação de serviços, ocorrências climáticas e margem razoável para variações.	Secretaria Municipal de Obras / Setor de Planejamento / Licitações
Planejamento	Especificações genéricas, permitindo fornecimento de materiais inadequados, contaminados ou com granulometria incompatível.	Média	Alto	**Alto**	Definir claramente tipo de material, granulometria, unidade de medida, qualidade mínima, procedência, forma de entrega ou retirada, critérios de aceitabilidade e possibilidade de rejeição.	Secretaria Municipal de Obras / Licitações
Planejamento	Pesquisa de preços incompatível com o mercado, gerando sobrepreço ou preços inexequíveis.	Média	Alto	**Alto**	Realizar pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto, unidade de medida, condições de entrega/retirada e realidade do mercado local e regional.	Setor de Compras / Licitações
Planejamento	Atraso na abertura do novo processo, gerando risco de descontinuidade após o fim da ata vigente.	Média	Alto	**Alto**	Iniciar o processo com antecedência, considerando ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, edital, disputa, homologação e assinatura da nova ata.	Secretaria Municipal de Obras / Licitações
Planejamento	Definição inadequada da forma de fornecimento, especialmente quanto à entrega pela contratada ou retirada pela Administração.	Média	Médio/Alto	**Alto**	Prever regras objetivas para entrega e retirada, incluindo entrega pela contratada quando o fornecedor estiver a mais de 15 km da sede do Município e possibilidade de retirada pela Secretaria de Obras quando o ponto de carregamento estiver em raio de até 15 km.	Secretaria Municipal de Obras / Licitações
Licitação	Baixa competitividade em determinados itens, em razão de especificações excessivas ou exigências desproporcionais.	Média	Médio	**Médio**	Adotar julgamento por item, evitar exigências restritivas indevidas e permitir participação de pedreiras, centrais de britagem, mineradoras, distribuidoras, revendedores e fornecedores similares.	Pregoeiro / Equipe de Apoio
Licitação	Fracasso ou deserção de itens essenciais à manutenção de estradas, drenagem ou preparação de bases.	Média	Alto	**Alto**	Revisar preços, especificações e condições de entrega/retirada, republicar itens quando necessário e manter planejamento para evitar descontinuidade dos serviços.	Licitações / Secretaria Municipal de Obras
Licitação	Propostas com preços manifestamente inexequíveis, comprometendo o fornecimento.	Média	Alto	**Alto**	Analisar exequibilidade, solicitar comprovação quando necessário e verificar compatibilidade com a pesquisa de mercado, custos logísticos e condições de entrega.	Pregoeiro / Equipe de Apoio
Licitação	Exigência ambiental mal formulada, restringindo indevidamente empresas revendedoras ou distribuidoras.	Média	Alto	**Alto**	Exigir comprovação da origem regular e ambientalmente licenciada dos materiais, sem obrigar que a licença esteja necessariamente em nome da licitante quando ela for revendedora, distribuidora ou intermediadora.	Licitações / Jurídico / Secretaria Municipal de Obras
Contratação	Fornecedor não manter condições de habilitação ou regularidade durante a vigência da ata.	Baixa/Média	Médio	**Médio**	Prever obrigação de manutenção das condições de habilitação e realizar verificações na contratação, emissão de empenho e pagamento.	Gestor/Fiscal da Ata / Compras

Fase	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento/Mitigação	Responsável
Contratação	Ausência de comprovação da origem regular dos materiais.	Média	Alto	**Alto**	Exigir, quando aplicável, licença ambiental vigente da jazida, pedreira, central de britagem, produtora ou fornecedora de origem, expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente.	Fiscal / Gestor da Ata / Secretaria Municipal de Obras
Contratação	Empresa revendedora não apresentar termo de compromisso ou documentação da fonte produtora.	Média	Alto	**Alto**	Exigir termo de compromisso, declaração formal ou documento equivalente da empresa produtora, extratora, beneficiadora, pedreira, jazida ou central de britagem, acompanhado do respectivo licenciamento ambiental vigente.	Fiscal / Gestor da Ata / Licitações
Execução	Atraso na entrega dos materiais quando a entrega for de responsabilidade da contratada.	Média	Alto	**Alto**	Estabelecer prazo de entrega de até 2 dias úteis após a solicitação, registrar atrasos, notificar a contratada e aplicar sanções quando cabível.	Fornecedor / Fiscal / Secretaria Municipal de Obras
Execução	Indisponibilidade dos materiais para retirada pela Secretaria de Obras quando autorizada essa forma de fornecimento.	Média	Médio/Alto	**Alto**	Emitir ordem de carregamento com prazo e quantitativo definidos, exigir disponibilização tempestiva e registrar descumprimentos para adoção das providências cabíveis.	Fornecedor / Secretaria Municipal de Obras
Execução	Entrega ou disponibilização de quantidade inferior à solicitada.	Média	Alto	**Alto**	Realizar conferência no ato da entrega ou retirada, exigir comprovante de pesagem quando necessário, registrar divergências e exigir complementação.	Fiscal / Recebedores / Secretaria Municipal de Obras
Execução	Entrega de material diverso do solicitado ou com granulometria incompatível.	Média	Alto	**Alto**	Conferir o material no recebimento, comparar com a ordem de fornecimento, rejeitar itens incompatíveis e exigir substituição ou complementação no prazo previsto.	Fiscal / Secretaria Municipal de Obras
Execução	Fornecimento de materiais com excesso de solo, impurezas, resíduos orgânicos, entulhos, rejeitos ou elementos contaminantes.	Média	Alto	**Alto**	Definir critérios de aceitabilidade, realizar inspeção visual e técnica, rejeitar materiais inadequados e exigir substituição sem ônus ao Município.	Fiscal / Secretaria Municipal de Obras
Execução	Transporte inadequado, com perda de material, derramamento, poeira ou riscos à segurança.	Média	Médio/Alto	**Alto**	Exigir caminhões adequados, preferencialmente basculantes de caçamba metálica, com carga protegida por lona, quando aplicável, e observância das normas de segurança.	Fornecedor / Fiscal
Execução	Descarga em local inadequado ou diverso daquele indicado pela Administração.	Média	Alto	**Alto**	Definir previamente o local de entrega, exigir descarga no ponto indicado por servidor responsável e responsabilizar a contratada por danos ou custos de correção.	Fornecedor / Fiscal / Secretaria Municipal de Obras
Execução	Danos ao patrimônio público, servidores, terceiros, veículos, vias ou estruturas durante transporte, manobra ou descarga.	Baixa/Média	Alto	**Alto**	Prever responsabilidade integral da contratada por danos decorrentes da execução, registrar ocorrências e exigir reparação quando cabível.	Fornecedor / Fiscal
Execução	Substituição indevida de material registrado por outro não autorizado.	Média	Médio/Alto	**Alto**	Permitir substituição somente por material equivalente ou superior, mediante justificativa formal e aceite expresso da Secretaria Municipal de Obras.	Fornecedor / Fiscal / Secretaria Municipal de Obras
Execução	Não atendimento ao pedido mínimo de 25 toneladas nos casos em que a entrega for realizada pela contratada.	Baixa/Média	Médio	**Médio**	Prever expressamente que o pedido mínimo se aplica apenas às entregas realizadas pela contratada, não incidindo quando houver retirada pela Secretaria de Obras.	Secretaria Municipal de Obras / Fiscal
Fiscalização	Falha na conferência dos materiais no momento do recebimento ou retirada.	Média	Alto	**Alto**	Designar servidor responsável, orientar critérios de conferência, utilizar registros, fotos, comprovantes de entrega, pesagem e formalização de desconformidades.	Secretaria Municipal de Obras / Fiscal
Fiscalização	Pagamento por materiais não entregues, entregues parcialmente ou rejeitados.	Baixa/Média	Alto	**Alto**	Vincular pagamento à nota fiscal, comprovante de entrega ou retirada, atesto do fiscal e aceite definitivo, com glosa de materiais recusados ou não fornecidos.	Fiscal / Contabilidade / Secretaria Municipal de Obras
Gestão da Ata	Variação de preços, pedidos de reequilíbrio, cancelamento ou desistência de itens.	Média	Médio/Alto	**Alto**	Exigir comprovação documental robusta, analisar notas fiscais, custos de mercado e condições previstas no edital, aplicando medidas cabíveis em caso de inadimplemento.	Gestor da Ata / Licitações / Jurídico
Gestão da Ata	Utilização da ata sem controle dos quantitativos registrados.	Baixa/Média	Médio	**Médio**	Controlar saldos por item, registrar ordens de fornecimento, acompanhar empenhos e evitar extrapolação dos quantitativos estimados.	Gestor da Ata / Compras / Secretaria Municipal de Obras
Ambiental	Aquisição de materiais provenientes de fonte irregular, clandestina ou sem licenciamento ambiental.	Média	Alto	**Alto**	Exigir comprovação da origem regular e licença ambiental vigente da fonte produtora, ou documentação equivalente quando se tratar de revendedor/distribuidor.	Licitações / Fiscal / Secretaria Municipal de Obras
Ambiental	Emissão de poeira, particulados e dispersão de material durante transporte, carga ou descarga.	Média	Médio	**Médio**	Exigir carga protegida, veículos adequados, descarga em local indicado e cuidados para evitar derramamento, dispersão e contaminação do entorno.	Fornecedor / Fiscal
Ambiental	Desperdício de materiais por aquisição superior à demanda ou aplicação inadequada.	Média	Médio	**Médio**	Utilizar Sistema de Registro de Preços, solicitar materiais conforme demanda real, planejar aplicações e evitar estoques excessivos ou uso incompatível com a finalidade.	Secretaria Municipal de Obras

Fase	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento/Mitigação	Responsável
Ambiental	Carreamento de materiais para sistemas de drenagem, cursos d'água ou áreas sensíveis.	Baixa/Média	Alto	**Alto**	Definir locais adequados de descarga e armazenamento temporário, evitando áreas sujeitas a enxurradas, obstrução de drenagens ou risco ambiental.	Secretaria Municipal de Obras / Fiscal
Eventos Climáticos / Defesa Civil	Indisponibilidade de materiais em situações de chuvas intensas, enxurradas, erosões, queda de barreiras ou danos à trafegabilidade.	Média	Muito Alto	**Alto**	Manter ata vigente, planejar quantitativos suficientes, priorizar ordens de fornecimento em situações críticas e articular ações com a Defesa Civil Municipal quando necessário.	Secretaria Municipal de Obras / Defesa Civil / Gestor da Ata
Continuidade	Interrupção dos serviços de manutenção de estradas, drenagem ou recuperação de vias por falha grave do fornecedor.	Baixa/Média	Muito Alto	**Alto**	Monitorar execução, notificar descumprimentos, aplicar sanções, convocar remanescentes quando cabível e adotar solução excepcional formalmente justificada.	Secretaria Municipal de Obras / Licitações / Autoridade Competente
Continuidade	Encerramento da ata vigente sem nova contratação formalizada.	Média	Alto	**Alto**	Deflagrar novo processo com antecedência, acompanhar prazos da ata atual e priorizar a tramitação da nova contratação.	Secretaria Municipal de Obras / Licitações / Autoridade Competente

13.1. CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

A análise realizada demonstra que os principais riscos da contratação se concentram na correta estimativa dos quantitativos, na definição adequada das especificações técnicas, na regularidade ambiental da origem dos materiais, na logística de entrega ou retirada, na qualidade e granulometria dos insumos, na conferência dos materiais fornecidos e na continuidade do abastecimento necessário à execução dos serviços públicos de infraestrutura. Tais riscos são passíveis de adequado gerenciamento por meio de planejamento prévio, especificações claras, formação de Ata de Registro de Preços, exigência de comprovação da origem regular e ambientalmente licenciada dos materiais, definição objetiva das condições de entrega ou retirada, fiscalização efetiva, conferência no recebimento, possibilidade de rejeição de materiais inadequados, exigência de substituição ou complementação e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Ressalta-se, ainda, que a disponibilidade regular de materiais pétreos e agregados minerais constitui fator relevante para a capacidade de resposta do Município em situações ordinárias e extraordinárias, inclusive diante de eventos climáticos adversos, erosões, enxurradas, obstruções de drenagem, queda de barreiras e demais ocorrências que possam demandar atuação da Secretaria Municipal de Obras e apoio às ações da Defesa Civil Municipal. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta riscos compatíveis com sua natureza, não havendo impedimento à continuidade do processo, desde que observadas as medidas de controle e mitigação indicadas. As providências propostas são suficientes para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução da futura Ata de Registro de Preços.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, na análise de mercado realizada, na estimativa dos quantitativos, na avaliação das alternativas disponíveis e na identificação dos riscos da contratação, que a solução descrita neste documento se revela tecnicamente adequada, operacionalmente viável e plenamente compatível com o interesse público envolvido. Restou evidenciado que a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais pétreos e agregados minerais, compreendendo brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, pedrisco, rachão e brita graduada, destinados à utilização em serviços de manutenção de estradas, recuperação de vias, preparação de bases, drenagem e demais obras e serviços de infraestrutura do Município de Nova Pádua/RS, atende de forma suficiente e proporcional à demanda administrativa identificada.

A solução proposta permite o fornecimento parcelado dos materiais conforme a efetiva necessidade da Administração, observadas as demandas da Secretaria Municipal de Obras, a programação dos serviços de infraestrutura, as condições das estradas e vias públicas, a ocorrência de eventos climáticos, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a recomposição de trechos danificados, a preparação de bases, a execução de serviços de drenagem e o atendimento de situações emergenciais que possam demandar resposta rápida do Município, inclusive em apoio às ações da Defesa Civil Municipal. As especificações dos materiais pétreos e agregados minerais, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento, as formas de entrega ou retirada, os parâmetros de qualidade, a exigência de origem regular e ambientalmente licenciada e a estratégia de contratação adotada encontram respaldo nas práticas correntes de mercado, apresentando coerência com a disponibilidade de fornecedores, com a natureza comum dos bens pretendidos, com a capacidade de execução do objeto e com as necessidades operacionais da Administração Municipal.

Não foram identificados óbices técnicos, operacionais ou administrativos que inviabilizem a implementação da solução proposta. Constatou-se, ainda, que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada à natureza comum dos materiais pretendidos, favorecendo a competitividade, a economicidade, o planejamento das aquisições, a regularidade do fornecimento, o controle de qualidade dos materiais, a mitigação de riscos de descontinuidade e a adequada execução dos serviços públicos de infraestrutura. A solução também permite maior flexibilidade à Administração, uma vez que não impõe a aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, possibilitando pedidos conforme a demanda real da Secretaria Municipal de Obras e dos demais setores requisitantes. Tal sistemática revela-se especialmente adequada diante da variação das necessidades de manutenção viária, da influência de fatores climáticos, da ocorrência de pontos críticos nas estradas e da necessidade de pronta disponibilidade de insumos para intervenções ordinárias e extraordinárias.

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos elementos técnicos e justificativas apresentados, **DECLARA-SE** formalmente **VIÁVEL** a contratação pretendida, por mostrar-se necessária, adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública. A contratação proposta encontra-se alinhada ao interesse público, à continuidade dos serviços municipais de infraestrutura, à conservação da malha viária, à segurança da população, à preservação do patrimônio público, ao apoio às ações de resposta a eventos climáticos e à adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

Nova Pádua/RS, 23 de novembro de 2026.

MAURI JORGE BEDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO, SANEAMENTO E TRÂNSITO